

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BEM MÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Arrendamento de Bem Móvel e Outras Avenças, de um lado, adiante denominado simplesmente, **ARRENDANTE Sr FABIO MACIEL DIAS**, portador do CPF 518.649.591-34, residente ao município de Nova Andradina MS, e por outro lado adiante denominado simplesmente **ARRENDATÁRIO: a empresa, 49.431.457 FABIO MACIEL DIAS** portadora do CNPJ nº 49.431.457/0001-40, ANTT , tem entre si como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O ARRENDANTE é legítimo proprietário do veículo:

PLACA:	LXD2996
MARCA/MOD:	SCANIA/T113 H 4X2 360
RENAVAM:	00636785106
COR:	BRANCA
ANO FAB/MOD.	1995/1995

Pelo presente instrumento e de acordo com as disposições da o referido bem em arrendamento ao **ARRENDATÁRIO**, PRAZO DE **03/11/2025 Á 03/11/2030**, a partir da assinatura do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Findo o prazo ora estipulado para o arrendamento este deverá ser renovado com a confecção de novo instrumento, sendo de toda forma, possível às partes prorrogar o prazo deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O ARRENDANTE reconhece, a todo o momento, o direito de propriedade do ARRENDATÁRIO, e a condição temporária da posse que exerce sobre o bem objeto do presente contrato, sempre nos termos ora acordados ora se compromete a utilizar o bem arrendado com o fim específico de transporte de carga.

PARÁGRAFO TERCEIRO- No ano da assinatura do presente instrumento o ARRENDANTE passa ao ARRENDATÁRIO o bem objeto do presente contrato e todos os documentos necessários para que este transite livremente e nas condições estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pactum as partes que, o ARRENDATÁRIO poderá incluir o veículo e/ou acoplados no programa proteção, tendo a toda responsabilidade sobre os pagamentos das despesas que incorrer sobre o veículo junto a entidade. Em caso de eventual sinistro sobre o veículo, seja de perda total ou não, caberá exclusivamente ao ARRENDATÁRIO os direitos de reparação de danos e/ou indenização sobre o veículo e/ou acoplados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a consecução do fim previsto no “caput” desta cláusula poderá o ARRENDATÁRIO providenciar todos os registros e inscrições necessárias para tal, inclusive perante ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e outras repartições, se comprometendo o ARRENDANTE a assinar todos os documentos que necessários sejam.

MALE
TESTE
VANS

CLÁUSULA TERCEIRA

Finda a vigência do presente contrato, ou rescindido este antecipadamente deverá o ARRENDATÁRIO devolver o bem objeto deste contrato imediatamente ao ARRENDATÁRIO, assim como todos os documentos que entregues lhe foram ato em que poderá o ARRENDATÁRIO pedir a baixa nos registros e inscrições a que se ato, assinar todos os documentos que necessário sejam para tal.

CLÁUSULA QUARTA

O ARRENDATÁRIO se responsabiliza pelo correto uso do bem ora arrendado, devendo zelar pela sua conservação uso licito e dentro das normas de trânsito, etc... assim como encargos e impostos e suportando os ônus pela infringência de qualquer disposição legal e/ou contratual excetuando-se o caso previsto na cláusula sétima. Ocorrendo os eventos previstos no "caput" desta cláusula, o ARRENDATARIO se torna responsável pelo bem ora arrendado deste o momento de seu recebimento e até a hora de sua entrega, para todos fins de Direito, quer civis, penais ou de responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Não se considera resultado se mau uso do bem ora arrendado aqueles produzidos pelo desgaste natural do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

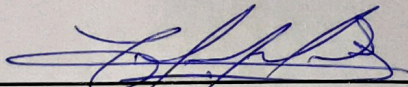
Poderá o ARRENDATÁRIO permitir ao ARRENDANTE que, durante a contratualidade, este se utilize o bem arrendado, para proveito próprio e sob suas expensas o que se fará por mera liberdade daquele, suspendendo enquanto o veículo estiver na posse do ARRENDANTE, os afeitos do presente contrato e impedimento o estabelecimento de quaisquer obrigações entre as partes senão as ora acordadas.

CLÁUSULA SEXTA

As partes contratantes se responsabilizam pelo cumprimento integral deste contrato, inclusive por seus procuradores, herdeiros e sucessores liberando-se apenas por motivo de força maior e fortuita nos termos da legislação.

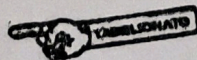
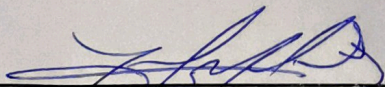
E por estarem assim, justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo nominadas elegendo-se o foro da comarca de NOVA ANDRADINA MS, para dirimir eventuais ou discussões oriundas deste.

NOVA ANDRADINA – MS, 03 de Novembro de 2025



ARRENDANTE: **FABIO MACIEL DIAS**

(Reconhecer firma por verdadeira)



ARRENDATÁRIO: **49.431.457 FABIO MACIEL DIAS**



SERVÍCIO NOTARIAL E DE
PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Santa Lúcia, nº 1039 - Centro - Nova Andradina/MS - CEP: 79750-000
Tel: (67) 3441-1318 | 3441-3757 | Whatsapp: (67) 99694-4759
cartorio@novaandradina@gmail.com

Reconheço por verdadeira a firma de: ****
FABIO MACIEL DIAS ****



Selo Digital: ACK55468-523-RFA
Nova Andradina-MS, 03 de novembro de 2025.

Escrevente: MARLON EMANUEL GONCALVES TRACHTA
Emolumentos: R\$ 12,29. FUNJEC: Lei 6183/23: R\$ 1,23.
FUNADEP: R\$ 0,74. FUNDE-PGE: R\$ 0,49. FEADMP: R\$ 1,23
ISSQN: R\$ 0,25. SELO: R\$ 4,18

SERVÍCIO NOTARIAL E
TABELIONATO DE PROTESTO
DE NOVA ANDRADINA-MS



SERVÍCIO NOTARIAL E DE
PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Santa Lúcia, nº 1039 - Centro - Nova Andradina/MS - CEP: 79750-000
Tel: (67) 3441-1318 | 3441-3757 | Whatsapp: (67) 99694-4759
cartorio@novaandradina@gmail.com

Reconheço por verdadeira a firma de: ****
FABIO MACIEL DIAS ****



Selo Digital: ACK55470-959-RFA
Nova Andradina-MS, 03 de novembro de 2025.

Escrevente: MARLON EMANUEL GONCALVES TRACHTA
Emolumentos: R\$ 12,29. FUNJEC: Lei 6183/23: R\$ 1,23.
FUNADEP: R\$ 0,74. FUNDE-PGE: R\$ 0,49. FEADMP: R\$ 1,23
ISSQN: R\$ 0,25. SELO: R\$ 4,18

SERVÍCIO NOTARIAL E
TABELIONATO DE PROTESTO
DE NOVA ANDRADINA-MS